



Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

## PARECER TÉCNICO COREN-PI Nº 02/2016

**EMENTA:** Parecer solicitado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU UFPI, vinculado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sobre a legalidade do profissional Técnico de Enfermagem exercer atividades/atribuições na área de patologia/necropsia, após receber treinamento fornecido pela própria instituição.

### DA CONSULTA

Trata-se de questionamento formulado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN/PI pelo Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí sobre a legalidade do profissional Técnico de Enfermagem devidamente treinado pela Instituição, exercer as atividades/atribuições na área de patologia/necropsia sob Ofício nº 647/2015-Super/HU-UFPI/EBSEH.

### FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

**Necropsia** palavra de origem grega “**nekros**” que significa “**morte**” e “**opsis**” que significa “**vista**”, portanto, uma série de procedimentos científicos, realizados ao cadáver com a finalidade de descobrir a causa da morte (*causa mortis*). O **necropsista** é o profissional que auxilia o médico (legista ou patologista) nos procedimentos de verificação de óbitos; ou em laboratórios de instituições de ensino (auxiliando professores das disciplinas que envolvem profissões ligadas à Ciência) (HONÓRIO, 2014).

*Almeida*

**Técnico em Necropsia** executa técnicas de necropsia de conservação e embalsamento de corpos. Auxilia e executa atividades padronizadas de laboratório — automatizadas ou técnicas clássicas — referentes aos exames microscópicos e avaliação de amostras de tecidos e células, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia e bioquímica. Colabora, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias relacionadas à necropsia. Opera e zela pelo bom funcionamento do aparato tecnológico do laboratório de necropsia (BRASIL, 2012)

Tendo em vista que o curso de Técnico Anatomia/Necropsia não possui regulamentação no Brasil, existindo sim, porém Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, onde, o Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 4º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Parecer CNE/CEB nº 11/2008; e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, considerando a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos técnicos de nível médio; Considerando a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; Considerando a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infraestrutura recomendável com o escopo de atender as especificidades desses cursos, resolve: Art. 1º Aprovar, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, onde consta dentro de seu quadro o curso Técnico em Necropsia. Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio estará disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2014).

E a Resolução nº 1 de 05 de dezembro de 2014 que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, incluído aí o de Técnico em Necropsia. (BRASIL, 2014).

## CONCLUSÃO

Os Sistemas COFEN/CORENS tem como função primordial a Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, devendo observar a lei nº 7.498/86 que regulamenta esse exercício e tem em sua classificação os profissionais que fazem parte do seu quadro Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, portanto, o profissional Técnico em Necropsia, não faz parte do seu quadro de classificação, assim como suas atribuições, se portanto, o fato não existe, não poderá existir o Direito de emitir parecer. Entende-se, portanto, que se é ausente regramento jurídico para o exercício da questão, não pode o Egrégio órgão disciplinador do exercício profissional da Enfermagem normatizar a respeito da matéria aqui proposta.

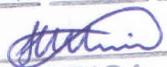
Após o exposto, este Parecer pugna pela impossibilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí –COREN/PI normatizar atribuições de Enfermagem nos serviços de Patologia/Necropsia por estes possuírem atribuições distintas do descrito no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, devendo o Consulente recorrer a interpretação da Lei nº 7.498/86 e do decreto nº 94.406/78, com vistas a dirimir suas dúvidas no que concerne a tais atribuições.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 18 de Janeiro de 2016

  
Acilina Feitosa Moura  
Conselheira Relatora

  
Lauro César de Moraes  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
**DEFERIDO**  
EM 019/02/2016  
  
RUBRICA



## REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2012**. CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS. MEC. BRASILIA, DF 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**. BRASILIA, DF 2014

HONÓRIO, Sérgio. **Tudo sobre a profissão e área de necropsia e pós morte**. Postagens baseadas ns experiencia profissional de 20 anos na área. São Paulo, 2014. Disponível em <<http://anatomistaenecropsista.blogspot.com.br/2014/01/dicas-para-entrar-na-area-de-necropsia.html>>